



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA –
PR

O Vereador que este subscreve, **HÉLIO FIGURA**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI CM Nº002/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Institui obrigatoriedade da indicação do nome da pessoa que indicar alguém para ocupar cargo de provimento em comissão do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município.

Art. 1º No cadastro individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município deve constar, além dos demais dados pessoais de cada servidor comissionado, o nome da pessoa que tenha feito a indicação ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Prefeito Municipal para que o servidor seja nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, em 12 de março de 2024.

Ver. HELIO FIGURA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

É sabido pela maioria das pessoas que acompanham o andamento da Administração Pública que a nomeação de pessoas para ocupar cargos de provimento em comissão é feita com base na indicação de pessoas estranhas à Administração Pública para o responsável pela nomeação, tanto no Poder Legislativo como no Poder Executivo do Município.

Diante disso, e para que sejam atendidos os **princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos administrativos**, constantes do art. 37 da Constituição Federal, é que entendemos deva ser instituída a obrigatoriedade da indicação dos nomes das pessoas que recomendem tanto ao Presidente da Câmara Municipal como ao Prefeito Municipal no cadastro individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, para que se tenha conhecimento de forma oficial a respeito dos nomes das pessoas que tenham recomendado a nomeação desses servidores públicos municipais.

Também entendemos que isso faz parte do nosso papel de **fiscais** da Administração Pública municipal, conforme previsto no inc. XI do art. 29 da Constituição Federal e no inc. XXI do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Nestas condições, conto com o apoio dos demais nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, em 12 de março de 2024.

Ver. HELIO FIGURA